

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar o termo n.º 03.036/2021, os servidores:

- I – Célia Ruriko Idie Wolfring, Diretora do Departamento Administrativo da Coordenadoria da Infância e da Juventude; e
- II – Júlio Cezar Fernandes, Assessor Técnico Especializado.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização dos contratos a ele atribuídos, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do *link*: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 2.146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização da nota de empenho n.º 2021NE001026.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos da nota de empenho n.º 2021NE001026, constante do processo n.º 158.0982/2021, cujo objeto é a aquisição de mobiliário em geral (tapetes);

CONSIDERANDO que o contrato terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a nota de empenho n.º 2021NE001026, os seguintes servidores:

I – Ramiro Pereira da Silva Correa, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio e Manutenção da Secretaria de Bens e Serviços e,

II - Laura Rosane Espíndola de Siqueira, Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Projetos da Secretaria de Obras.

§ 1º. Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização dos contratos a ele atribuídos, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do *link*: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de setembro de 2021.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Atualiza os membros componentes do Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 4º, da Resolução n.º 01, de 22 de julho de 2021 - Regimento Interno do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros componentes do Comitê Estadual de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Modificar o art. 1º da Portaria n.º 01, de 22 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

XIII – *Dr.ª Eni Maria Sezerino Diniz, Defensora Pública, indicada pelo Defensor Público-Geral de Mato Grosso do Sul;*
.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2021.

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Vice- Presidência

“Republica-se por incorreção”

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador Sideni Soncini Pimentel, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 263, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 1º da Portaria nº 1.916/2021 do TJMS.

CONSIDERANDO que compete a esta Vice-Presidência expedir atos normativos complementares na gestão e pagamento de requisições previstas no art. 100 da Constituição Federal, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança nas transações com créditos de precatórios e adequar as disposições deste Tribunal às regras da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) em matéria de precatórios,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1ª Denomina-se para os fins desta Resolução:

I - SAJPG5/Fluxo Precatórios: é o sistema de automação judicial de processo eletrônico do segundo grau, utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul para a tramitação de precatórios oriundos dos juízos da execução.

II - SAPRE: Sistema de Administração de Precatórios é o aplicativo utilizado para expedição de ofício requisitório, gestão da ordem cronológica, atualização e liquidação de crédito contra as Fazendas Públicas Estadual e Municipais.

III – OFÍCIO PRECATÓRIO – é meio eletrônico pelo qual o juízo da execução solicita ao Vice-Presidente do Tribunal, de forma padronizada, o pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial.

IV - OFÍCIO REQUISITÓRIO – é o ofício pelo qual o Vice-Presidente encaminha à entidade devedora os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescido de juros até esta data, visando a inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

V – BENEFICIÁRIOS – são todos os detentores de crédito no precatório.

**CAPÍTULO II
PRECATÓRIO ORÇAMENTÁRIO**

Art. 2º O ofício precatório na modalidade Orçamentário será requisitado exclusivamente pelo sistema eletrônico SAPRE – Sistema de Administração de Precatórios, desenvolvido por este Tribunal de Justiça, com a assinatura eletrônica do juiz da execução.

§ 1º - O precatório na modalidade orçamentário será requisitado exclusivamente no Tribunal de Justiça, cabendo ao Vice-Presidente assegurar a liquidação regular dos precatórios e a obediência à ordem cronológica dos pagamentos, nos termos instituídos na Constituição Federal;

§ 2º - As requisições de pagamento de precatórios orçamentários tramitam em segredo de justiça. O acesso externo aos autos das requisições judiciais de pagamento restringe-se somente às partes e aos procuradores habilitados no feito, competindo aos entes públicos a manutenção de cadastro atualizado dos procuradores para acompanhamento das publicações de seu interesse.

§ 3º - O ofício precatório na modalidade orçamentário será preenchido com as informações disciplinadas no art. 6º da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Art. 3º No ato da expedição do ofício precatório deverão constar as páginas das peças processuais que instruírem o ofício, conforme dispõe o art. 6º da Resolução 303/2019- CNJ (anexo I deste Ato normativo). Caso o processo judicial ainda não seja virtual, as peças deverão ser encaminhadas como anexo ao ofício precatório.